O Vereador Douglas da Analice, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Altera a Lei nº 3.338, de 30 de abril de 2025, que institui o Programa Qualifica Embu-Guaçu, para reservar percentual mínimo de vagas às mães atípicas e priorizar a lotação em unidades próximas à residência.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.338, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação.

Art. 3º (...)

§ 6º Fica estabelecida a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no âmbito do Programa Qualifica Embu-Guaçu para mães atípicas, assim entendidas aquelas que exerçam a maternidade ou a guarda de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista ou outra condição que demande cuidados permanentes ou contínuos, devendo ser priorizada, sempre que possível, a lotação em órgãos públicos próximos à residência da beneficiária, de forma a compatibilizar o exercício do cuidado com a participação no Programa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de novembro de 2025.

Douglas da Analice
Vereador – Solidariedade

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **aperfeiçoar a Lei nº 3.338, de 30 de abril de 2025**, que instituiu o Programa Qualifica Embu-Guaçu, introduzindo a **reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas às mães atípicas** e determinando que, sempre que possível, seja priorizada a lotação dessas beneficiárias em órgãos públicos próximos à sua residência.

As chamadas **mães atípicas** – mães ou responsáveis por pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista ou outras condições que demandem cuidados permanentes – enfrentam uma realidade de dupla vulnerabilidade:

- de um lado, a necessidade de **dedicação intensa ao cuidado**, o que frequentemente limita ou inviabiliza a inserção regular no mercado de trabalho;
- de outro, a urgência em garantir **renda mínima e qualificação profissional** para manutenção do núcleo familiar e melhor acolhimento à pessoa sob seus cuidados.

A Lei nº 3.338/2025 já contempla mecanismos de priorização, prevendo vagas reservadas a pessoas com deficiência e a pessoas negras (pretas e pardas), bem como prioridade a vítimas de violência doméstica ou familiar. A proposta ora apresentada **não cria um novo programa, não amplia o limite de bolsistas e não altera o valor da bolsa-auxílio**, limitando-se a estabelecer uma **reserva interna de vagas** para um grupo específico de alta vulnerabilidade, **sem aumento de despesa pública**.

Além da reserva de vagas, o texto propõe que, **sempre que possível**, seja priorizada a lotação das mães atípicas em órgãos públicos **próximos à sua residência**, justamente para **compatibilizar o exercício do cuidado diário com a carga horária de participação no Programa**, dando concretude ao objetivo de inclusão produtiva sem desamparo da pessoa sob cuidado.

Sob o ponto de vista jurídico, a iniciativa:

- **não cria cargos, funções ou órgãos**, nem interfere na organização interna da Administração Pública;
- **não altera o teto de 400 (quatrocentos) bolsistas** nem os valores de bolsa-formação e auxílios já fixados na lei;
- atua apenas sobre os **critérios de distribuição de vagas** em uma política pública já existente, reforçando a proteção a grupo vulnerável, em consonância com a competência legislativa municipal para tratar de assistência social e inclusão.

A medida alinha-se aos princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **igualdade material** e da **proteção à família e às pessoas com deficiência**, bem como ao dever do Município de promover

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

políticas públicas inclusivas, reduzindo desigualdades e garantindo tratamento diferenciado aos desiguais, na medida de suas desigualdades.

Diante disso, entendendo que a proposição representa **aperfeiçoamento relevante do Programa Qualifica Embu-Guaçu**, sem impacto orçamentário adicional e com forte alcance social, conto com o apoio dos(as) nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de novembro de 2025.

Douglas da Analice
Vereador – Solidariedade

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br